

DIREITO DOS ANIMAIS: ASPECTOS ÉTICOS E FILOSÓFICOS

LAERTE FERNANDO LEVAI

*Promotor de Justiça
São José dos Campos/SP*

Resumo

O presente artigo procura mostrar que a relação humana com os animais, no curso da história, foi invariavelmente marcado pela violência e pela exploração. Há séculos o homem, seja em função de seus interesses financeiros, comerciais, lúdicos ou gastronômicos, seja por egoísmo ou por sadismo, vem subjugando as outras espécies. Em meio a um mundo antropocêntrico e especista, quase não há lugar para a compaixão. Apesar de a Constituição Federal Brasileira ser contrária à crueldade para com os animais, o que acontece na prática é justamente o contrário. Sob o prisma antropocêntrico, a natureza e os animais deixam de ser um valor em si, tornando-se simples recursos ambientais. Tratados, via de regra, como mercadoria, matéria-prima ou produto de consumo, os animais – do ponto de vista jurídico – têm negada a sua natural condição de seres sensíveis. Para que isso possa mudar, é necessário incluir os animais na esfera das preocupações morais humanas, certo de que a questão não é apenas de ordem jurídica, mas, sobretudo ética. Inúmeros filósofos, ao longo dos tempos, enxergaram essa verdade, mostrando que a verdadeira mudança de comportamentos e de mentalidade decorre da educação.

Palavras-chave: Animais; Direitos; Exploração; Violência.

Abstract

This file intends to show that the relationship between humans and animals, along the History, was invariably marked by the violence and the exploration. It has been centuries that men, either by his financial, commercial, ludic, or gastronomical interests, or by selfishment or sadism, have been under judging the other species. In an anthropocentric and speciest world, there is almost no place left for compassion. In spite of the Brazilian Federal Constitution is against animal cruelty, what happens in the reality is just the opposite. Under the anthropocentric prism, the nature and the animals no longer have their individual importance, becoming simple environmental resources. Treated usually as merchandise, raw material or consumption product, the animals – under the eyes of the law – have their condition of sensible beings denied. To change this all, it's necessary to include the animals inside the sphere of human moral concerns, knowing that the problem is not only in the law area, but ethic above everything. Many philosophers, over the time, could see this fact, showing that the true behavior and mentality changes are a result of education

Key-Words: Animals; Rights; Exploration; Violence.

Há milênios que o ser humano, fundamentado na doutrina filosófica denominada antropocentrismo, vem se colocando em posição superior à Natureza, assumindo uma atitude prepotente e injusta para com as outras espécies que compartilham o planeta. Embora dominante, esta postura contou com honrosas exceções na história do mundo: Pitágoras, Plutarco, Celso, Voltaire, Montaigne, Da Vinci, dentre outros grandes filósofos e pensadores.

Há mais de duzentos anos um filósofo inglês, Jeremy Bentham, já argumentava magistralmente em favor dos direitos dos animais:

Talvez chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos dos quais jamais poderiam ter sido privados, a não ser pela mão da tirania (...) A questão não é saber se os animais são capazes de raciocinar, ou se conseguem falar, mas, sim, se são passíveis de sofrimento (In: **The Principles of Morals and Legislation**, cap. XVII, I, nota ao § 4º).

Na época contemporânea, a corrente biocêntrica do direito ambiental propôs à natureza um valor em si, na tentativa de resgatar o imperativo ético essencial (“não agredir a vida, seja ela qual for”). Contrários à idéia de que apenas os seres humanos são titulares de direito, seus adeptos sustentam que o ambiente também possui importância jurídica própria. Tal posicionamento, conhecido como Ecologia Profunda, de Arne Naess, mantém pontos de contato com a teoria de Gaia (a Terra como um grande sistema vivo), desenvolvida pelo cientista James Lovelock, que inclui os animais em nosso leque de preocupações morais. De uma forma ou de outra, não importa, o certo é que o animal merece consideração pelo que é, pelo caráter ímpar de sua existência e pelo fato de, simplesmente, “estar” no mundo.

Não é isso, infelizmente, o que ocorre na prática. Apesar de possuir sensibilidade e percepção, o animal continua sendo tratado – via de regra - como objeto, sujeito ao domínio privado. A etóloga inglesa Jane Goodall, em suas reflexões sobre homens e animais, disse que se pudéssemos tão somente superar a crueldade com a compaixão, talvez fosse possível criar uma “uma ética que respeitasse todos os seres vivos” (In: **Uma janela para a vida**, p. 260). Causa desconsolo ver que a cada dia esse sonho se dispersa nas matas dizimadas, nas fazendas de criação industrial, nos matadouros, nos centros de controle de zoonoses, nos anúncios publicitários que induzem comportamentos, nas arenas das festas do peão, nas mesas de restaurante ou nos laboratórios em que se perfaz a vivissecção.

Se nosso Direito autoriza a subjugação dos animais, isso revela a influência do pensamento antropocêntrico na cultura ocidental. A própria formação jurídica do bacharel fundamenta-se na doutrina privatista que se incorporou aos principais diplomas legislativos do século XX. Para muita gente, a suposta incapacidade de os animais comunicarem-se conosco e de se fazerem inteligíveis em seus anseios impede que os tenhamos como sujeitos jurídicos. Um raciocínio contaminado, sem dúvida, pela visão estreita da natureza das coisas, como se um cérebro mais desenvolvido e a linguagem articulada pudessem privilegiar a criatura humana, conferindo-lhe as decisões sobre a liberdade e a escravidão, sobre o direito à vida e a condenação à morte.

Embora seja comum, no meio jurídico ou na área científica, equiparar os animais a criaturas irracionais, tal correlação soa equivocada e preconceituosa. Felizmente, nos últimos tempos, conceituados pesquisadores vêm rechaçando o mito da irracionalidade animal, ao demonstrar que a consciência e os sentimentos não são atributos exclusivos do ser humano. Foi o que fez o biólogo Donald R. Griffin, da Universidade de Harvard, com a publicação do livro *Animal minds* (1992), inaugurando o campo da chamada 'etologia cognitiva'. Assim - livre do estigma antropomórfico, - o estudo comportamental dos animais permite que o tenhamos como seres pensantes, consideradas nesse contexto as peculiaridades neuroanatômicas de cada espécie.

No Brasil, a professora Irvênia Luiza de Santis Prada, da Universidade de São Paulo, constatou pela análise do modelo de construção do Sistema Nervoso (cérebro, cerebelo e medula espinhal), que o mecanismo cerebral está em contínua evolução, não apenas nos animais como no próprio homem. O sistema límbico, que incorpora a manifestação das emoções primárias, prepondera nos animais, enquanto que nos seres humanos a área pré-frontal (córtex cerebral, responsável pela reflexão) está muito mais expandida. Isso, todavia, não serve de critério diferenciador entre as espécies, como bem ensina a referida especialista em neuroanatomia animal:

Se para o homem está bem caracterizado o papel da área pré-frontal como mediadora de funções mentais e, por outro lado, se essa área também existe no cérebro de animais, embora em menor representação, isso é sugestivo de que esses animais têm igualmente funções mentais (In: **A alma dos animais**, p. 56-57).

O hábito humano relacionado à alimentação carnívora, mola propulsora da crueldade não-deliberada, parece se sobrepor à ética da vida, fazendo com

que os animais destinados ao consumo sofram muito antes de morrer. Na mesa do pesquisador, igualmente, cobaias são submetidas a atrocidades inimagináveis em prol do pretenso avanço da ciência. Há, ainda, o lado oculto dos espetáculos públicos, em que os animais padecem nas mãos de seus algozes. Outro mau costume é o de manter bichos aprisionados para que sirvam de entretenimento ou simples adorno, como acontece nas exibições tidas como lúdicas ou culturais. Já nos criadouros comerciais seres vivos são transformados em matéria-prima. Isso para não esquecer os clubes de caça, as armadilhas dilacerantes e as indústrias que utilizam peles de animais. Sem falar, também, no drama dos animais utilizados nos serviços de tração. E, principalmente nas cidades, o abandono dos animais de companhia, sujeitos a atropelamentos, à captura e ao extermínio oficial... Essa lista parece não ter fim, gerando um perverso círculo vicioso. Até quando...?

Muitos séculos atrás os sábios hindus, os persas, os filósofos gregos e os pensadores romanos já se debruçavam sobre questões transcendentais e metafísicas, relacionadas ao sentido e ao valor da vida. Sob essa ótica igualitária, homens e animais estariam sujeitos às mesmas vicissitudes e contingências, porque seres sencientes. Embora as primeiras organizações e leis favoráveis aos animais tenham se desenvolvido na Inglaterra do século XIX, foi na Itália que um pensamento ainda mais generoso encontrou campo fértil para florescer. Isso se deu em 1928, quando o professor de Filosofia do Direito da Universidade de Ferrara, Cesare Goretti, escreveu um primoroso ensaio desvinculando os animais da perspectiva privada inserida na terminologia jurídica representada pelas expressões 'coisas' e 'bens'. Seu trabalho, intitulado *L'animale quale soggetto di diritto*, teve o mérito de rebater o clássico conceito de que os animais são objetos passíveis de uso, gozo e fruição, para reconhecê-los como detentores de uma capacidade jurídica *sui generis*.

Ao questionar, mediante profunda argumentação filosófica, por que o animal - como ser sensível que é - permanece relegado à condição de objeto meramente passivo da relação jurídica, o professor Goretti projeta novas luzes sobre o tema relacionado ao estatuto ético dos animais, concluindo que o homem possui, a um só tempo, dever legal e moral para com eles:

A vida consciente dos animais se baseia em mecanismos que a fisiologia comparada fez bem em estudar, porém, não podemos deixar de considerar que não se trata de um simples mecanismo, um tropismo ou um reflexo. Ela é vida espontânea, igual a que se desenvolve em nós e nesse sentido devemos interpretá-la". Assim, enfatiza tão ilustre pensador, "se o animal não é algo inanimado, se é um

ser vivente capaz de sofrer e de conectar causa e efeito, cuja vida interior difere somente em grau, não em essência, da vida interior do homem, por que lhe negar – então - a condição de sujeito de direito? (In: *L'animale quale soggetto di diritto*, **Rivista di Filosofia**, Milano, nº 1, 1928).

Responder a essas indagações, formuladas há mais de 70 anos, a maioria dos homens sabe, mas recusa-se a fazê-lo. Porque o mundo, à custa de vaidade e de ganância, tornou-se monopólio da espécie que se diz racional e inteligente. Ao lado do poder, o Direito. E longe deles, a Justiça...

Basta a simples observação do comportamento animal, independentemente dos aspectos anatômicos e fisiológicos peculiares a cada espécie, para concluir como o filósofo/professor Goretti. Sabe-se hoje que o mecanismo da dor, ao contrário da perniciosa tese cartesiana desenvolvida no século XVII, é o mesmo em todos os mamíferos. Idéias equivocadas relacionando as ações dos animais unicamente aos instintos, ou preceitos jurídicos que lhes privaram da individualidade, criaram uma mentalidade propícia à reafirmação da hegemonia humana sobre todas as criaturas.

Para superar esses tabus é necessário transpor “a barreira conceitual” que, segundo o professor de filosofia Bernard E. Rollin, da Universidade do Colorado/EUA, dificulta o reconhecimento moral em favor dos animais: “É evidente que esta barreira surge do fato de que a sociedade parece estar relutante em abandonar os benefícios que emergem das principais áreas de uso animal” (In: **Dor em animais**, artigo editado por Ludo J. Hellebrekers, Manole, 2002). Se as pessoas refletissem seriamente sobre isso, muito sofrimento poderia ser evitado.

Há que se novamente invocar, nessa altura, o lúcido pensamento da professora Irvênia Luiza de Santis Prada, cujos estudos acerca da psique dos animais revelaram algumas evidências científicas que a maioria dos pesquisadores não enxerga ou simplesmente se recusa a ver:

Não podemos mais continuar com a indiferença pela vida e pelo sofrimento dos animais, a que estamos acostumados. Aprendendo a olhar o mundo com novos olhos, estaremos adotando o paradigma biocêntrico, isto é, estaremos valorizando a manifestação da vida em todos os níveis e, com ela, a desse outro elemento referido como ‘mente’ ou ‘psique’. Estou convencida

de que a Ciência não nos autoriza a negar, para os animais, a possibilidade da existência de rudimentos, pelo menos, dessa dimensão abstrata. Pelo contrário, penso que ela, a Ciência, já nos autoriza a supor, com razoável segurança, a ocorrência, nos animais, dessa potencialidade – a *Mente* – ainda que primária, mas inegavelmente em evolução (In: *A alma dos animais*, p. 61-62).

A respeito do fascinante tema relacionado à psique, o sociólogo e terapeuta Roberto Gambini escreveu em 1999, no prefácio do livro *Os animais e a psique*, que o maior desafio do homem contemporâneo talvez seja o de aceitar sua condição de mera criatura dentre as criaturas e, a par disso, conter a assustadora capacidade com que subjuga as outras espécies. Vítimas constantes da insensatez humana, os animais ainda têm muito que nos ensinar: “Sem defesa, sem voz e sem protesto, um a um eles vão sumindo, abatidos, baleados, encurralados em becos sem saída, banidos até os limites dos campos habitáveis”. Antes que se perca a esperança, é necessário acordar do pesadelo para que possamos continuar sonhando:

Trabalhar com o inconsciente; compreender a verdade profunda dos instintos e da alma; perceber a presença do divino nos olhos de um animal – essa talvez seja a última utopia pela qual ainda possa valer a pena dedicar uma vida de estudo e trabalho (In: Prefácio de *Os animais e a psique*, p. 13-14).

Cinco décadas antes, ao rebater com peculiar magnitude as teorias que negavam alma, sentimento, sensibilidade e inteligência aos animais, o italiano professor de filosofia Piero Martinetti já dizia que “os grandes espíritos vêem o mundo que o vulgar não vê, um mundo mais vasto, mais rico, mais verdadeiro”. Nas singelas páginas de seu *Pietà verso gli animali*, as palavras ganham a força de uma revelação:

O animal é dotado tanto de intelecto quanto de consciência e, por isso, o seu sofrimento deve suscitar no homem uma profunda piedade. Não somente a conduta dos animais, mas seus próprios comportamentos, gestos e fisionomia revelam neles a existência de uma vida interior: uma vida talvez diversa e distante da nossa, mas

dotada de consciência, de modo que não pode ser reduzida a um simples mecanismo fisiológico (In *Pietà verso gli animali*, p. 45).

Para exprimir, em palavras, a grandiosidade desse autor italiano, que também escreveu *Breviario Spirituale* – obra na qual afirma que os animais são seres sensíveis capazes de moralidade, de afeto e de gratidão – recorremos aos excelentes comentários de Alessandro di Chiara, autor do prefácio de “*Pietà verso gli animali*”, assim reunidos pela advogada Vânia Rall Daró:

Para Martinetti, a dor dos animais assim como o sofrimento dos inocentes testemunha o mistério da existência e ao mesmo tempo revela o aspecto trágico da realidade, na qual o problema do mal, do ‘mysteryum iniquitatis’, confirma a maldade e a aparência do mundo fenomênico. Diante dessas insuperáveis dificuldades que assinalam a vida, Martinetti propõe uma moral superior, na qual a justiça e a caridade orientem o homem além de uma Ética baseada em um fundamento religioso. Por esse motivo, a piedade representa, para ele, o verdadeiro símbolo da união que deve ocorrer entre o homem, a natureza e os animais, porque somente por meio da união de todos os espíritos individuais poderemos alcançar o realizar a virtude moral; trata-se de iludir a forma empírica da experiência temporal para procurar uma dimensão do eterno à qual possam aspirar todos os seres vivos (correspondência a Laerte Fernando Levai, datada de 30 de maio de 2002).

Se toda a natureza está sujeita às leis da causalidade, que abrange indistintamente os homens e os animais, por que restringir o alcance da Ética apenas à espécie dominante? O filósofo alemão Arthur Schopenhauer fornece resposta a essas indagações: ao considerar a piedade como uma das principais virtudes humanas, faz a apologia do amor universal, lembrando que uma mesma essência atravessa o céu, as águas, as florestas e os seres vivos, cujo milagre de existir é algo fascinante e único. Escreveu esse notável pensador que a compaixão – princípio de toda a moralidade – toma também os animais sob seu manto protetor, porquanto “a suposta ausência de direitos aos animais, assim como o

argumento de que nossa conduta em relação a eles não tem valor moral algum, é de uma ignorância revoltante” (In: **Dores do Mundo**, p. 124).

Ao reconhecer que o respeito para com os animais está relacionado à bondade de caráter, Schopenhauer acredita na educação espiritual como único meio capaz de obter transformações.

Não obstante isso, a consagrada fórmula acadêmica atribuindo ao Direito a realização da Justiça soa – em termos práticos - cada vez mais destituída de sentido. Isso porque a solução jurídica advinda de um ordenamento legal costuma, muitas vezes, ser injusta. O conceito do justo, aliás, nem sempre está compreendido na noção do Direito, cujas leis – surgidas ao sabor das circunstâncias históricas e sujeitas a múltiplos interesses políticos – podem vigorar em descompasso com o princípio da moralidade, que deveria inspirá-las. A esse respeito leciona o professor Nelci Silvério de Oliveira que a Justiça, como virtude moral, não deve ser interpretada apenas no sentido jurídico propriamente dito ou em termos quantitativos (“dar a cada um o que é seu”), mas o de um caminho à solidariedade e ao amor entre todas as criaturas: “Na verdade, o Direito sequer é um bem, é um mal necessário, que atua onde falha a Moral (...) E a Moral – divaga o mestre - é infinitamente superior ao Direito” (In: **Curso de Filosofia do Direito**, p. 136). Ainda que os dois conceitos – Direito e Moral - obedeçam, em tese, ao comando da Ética, somente conjugados entre si é que podem atingir a ordem jurídica verdadeiramente justa.

Já se disse que no campo legislativo referente aos animais, alguns diplomas jurídicos vigentes pecam no aspecto moral: a Lei de Proteção à Fauna, a pretexto de tutelar os animais silvestres, compactua com a caça; a lei paulista do Abate Humanitário legitima a barbárie nos matadouros; a lei da Visissecção, por sua vez, regulamenta a utilização de animais em experimentos científicos; a lei estadual da Jugulação Cruenta, ao excepcionar a insensibilização prévia nos animais destinados à exportação, curva-se às exigências macabras de um mercado religioso; a lei dos rodeios, desprezando o mandamento constitucional que veda a crueldade, permite que os animais sejam torturados; e assim por diante... O Direito, diante de situações como essas, acaba servindo como instrumento de salvaguarda de interesses particulares, por mais supérfluos, torpes ou mesquinhos que eles sejam. Submetidos à tirania humana do *ter* e do *poder* - imposta por uma lógica civilista insana - os animais transformam-se em bens móveis, a Moral sucumbe e o Direito se torna injusto.

Ligado à idéia de domínio e de exploração, o conceito jurídico de propriedade possui conotação estritamente econômica. Gravitam em torno dele mecanismos que buscam assegurar, acima de tudo, o binômio “produção & lucro”. Bens de consumo e de troca, bens para venda, bens para uso e gozo, bens naturais... Esse sistema legal capaz de distinguir *peças* e *coisas* acabou

atribuindo aos homens a titularidade dos direitos e, aos animais, a condição de objetos. A febre consumista que tanto explora o animal, entretanto, não lhe retira a natureza sensível, embora a lei civil considere os animais domésticos e domesticados como semoventes, e a lei ambiental - no trato dos silvestres -, bens de uso comum do povo. Na realidade, o caminho para o abolicionismo animal não está nos discursos da Onu e da Unesco, nem nos tratados e convenções internacionais, tampouco nas leis positivas que traduzem – clara ou dissimuladamente – intenções humanas egoístas. Depende, sim, de mudanças interiores.

O reconhecimento de que existe um direito dos animais, a par do direito dos homens, não se restringe a divagações de cunho abstrato ou sentimental. Ao contrário, é de uma evidência que salta aos olhos e se projeta no campo da razão. Ainda que nosso ordenamento jurídico aparentemente defira apenas ao ser humano a capacidade de assumir direitos e deveres (no âmbito civil) e de figurar no pólo passivo da ação (no âmbito penal) - como se as pessoas, tão-somente elas, fossem capazes de integrar a relação processual na condição de sujeitos de direito – podem ser identificados imperativos éticos que, além da perspectiva biocêntrica, se relacionam ao bem-estar dos animais. O mandamento do artigo 225 § 1º, VII, da Constituição Federal, não se limita a garantir a variedade das espécies ou a função ecológica da fauna. Adentrou no campo da moral. Ao impor expressa vedação à crueldade, permite considerar os animais como sujeitos jurídicos.

Conclui-se, nessa linha de raciocínio, que o discurso ético em favor dos animais decorre não apenas da dogmática inserida neste ou naquele dispositivo legal protetor, mas dos princípios morais que devem nortear as ações humanas. O direito dos animais envolve, a um só tempo, as teorias da natureza e os mesmos princípios de Justiça que se aplicam aos homens em sociedade, porque cada ser vivo possui singularidades que deveriam ser respeitadas. E o que representa uma lei repressiva senão a implícita confissão da própria torpeza do homem? Isso explica por que a Ética e a Moral, como atividades de reflexão, precisam estar sempre acima do Direito. A postura piedosa e compassiva perante a vida deve se somar aos deveres humanos relacionados ao respeito e à proteção dos animais, erigindo-se em uma única e relevante questão filosófica.

Ainda que seja perfeitamente possível trazer os animais à relação processual, sob a tutela do Ministério Público, a libertação para seu milenar sofrimento não se encontra apenas na seara jurídica. O Direito, por mais boa vontade que se possa ter em aplicá-lo, não conseguiria, por si só, modificar o sistema que tanto oprime essas criaturas. Ações piedosas individualizadas, protestos públicos e propositura de demandas judiciais, embora possam evitar crueldades ou punir infratores, serão sempre medidas paliativas. É preciso uma

tomada de consciência capaz de ampliar o campo de visão humana para além dos limites do poder econômico, da mídia globalizada, dos índices do PIB, dos informes técnicos da OMS, dos discursos pseudo-ecológicos, das cartas de intenções proclamadas ao mundo e, por que não dizer, das próprias leis que regem a vida em sociedade. A excelência espiritual, que se adquire com uma pedagogia voltada aos sentimentos, talvez seja a última esperança para neutralizar as desilusões geradas por um mundo materialista e insano, em que os animais nascem, vivem e morrem em função da vontade humana.

Aqueles que sustentam a visão antropocêntrica do direito constitucional, que vêem o homem como único destinatário das normas legais, que vinculam o respeito à vida em função do bem-estar da espécie dominante, que defendem a função recreativa ou cultural da fauna e que consideram os animais ora coisas, ora bens ambientais, afastando sua realidade sensível, rendem – deste modo – uma infeliz homenagem à intolerância, à insensatez e ao egoísmo. Porque o Direito não deve ser interpretado como mero instrumento de controle social, que garante interesses particulares e que divide bens. Deve projetar-se além da perspectiva privada, buscando a retidão, a solidariedade e a virtude, para que se torne generoso e justo. Nesse contexto, o próprio conceito de “educação ambiental” merece uma interpretação mais profunda, livre do critério da utilidade que impregna as relações humanas. Precisamos, na realidade, de uma outra metodologia de ensino. Um urgente canto de despertar. Talvez buscando as lições do passado...

Basta dizer que há dois mil anos, na Grécia Antiga, Plutarco defendia não somente o fim da escravidão humana, como também dos animais. Logrou ele demonstrar, em suas primorosas reflexões filosóficas, que a inteligência é comum a todas as criaturas, embora a espécie dominante a utilize para alcançar seus propósitos de dominação. Insistia, ainda, na necessidade de propiciar aos jovens uma formação pedagógica vinculada aos princípios da ética, priorizando o respeito à vida. O professor italiano Dario del Corno, nas notas introdutórias ao livro *Del mangiare carne – Trattati sugli animali*, de Plutarco, logrou exprimir o pensamento deste notável filósofo grego:

O modelo de justiça como estrutura central da experiência humana é propriamente grego; mas à mente grega pertence também a rapinante força da utopia – e dessa fonte originou-se o projeto de estender a sagrada garantia da justiça a todos os seres vivos, por mais subversivas que pudessem ser as conseqüências na organização tradicional da vida. Eram necessários ousadia intelectual e rigor de convicções para

sustentar o direito dos animais a não padecerem a prepotência dos homens (In: **Del mangiare carne** – Trattati sugli animali, p. 16).

Tais observações conseguem resumir, de modo claro e coerente, o milenar estigma da servidão animal. Conforme a lúcida visão de Plutarco,

Incapaz de entender a voz inocente dos animais e de sentir em seus brados e em seus gestos o medo, a dor, o desejo, que são a matéria da própria existência, o homem se convenceu de que a energia de seu intelecto lhe conferia o direito de apropriar-se da vida de todos os seres que povoam o Universo, e de servir-se deles, primeiramente para alimentar a necessidade de sobrevivência, depois, o excesso dos seus instintos. Para legitimar a própria violência, criou o pretexto de usá-la em nome da palavra divina. (Ibid).

Dá porque o único jeito de inventar um mundo novo é por uma educação que privilegie valores e princípios morais elevados. Algo que nos faça compreender, desde cedo, o caráter sagrado da existência. Mostrar às pessoas que a natureza e os animais também merecem ser protegidos pelo que eles são, como valor em si, não em vista do benefício que nos podem propiciar. As leis, por si só, não têm a capacidade de mudar as pessoas, mesmo porque o equilíbrio social preconizado pelo Direito vigora em meio a fragilidades e a incertezas. Somente a sincera retomada de valores, que depende de uma profunda conscientização humana, poderia livrar os animais de tantos padecimentos. Exatamente aquilo que propõe o educador Rubem Alves:

A sabedoria precisa de esquecimento. Esquecer-se é livrar-se dos jeitos de ser que se sedimentaram em nós, e que nos levam a crer que as coisas têm de ser do jeito que são (...). Por isso quero ensinar as crianças. Elas ainda têm os olhos encantados (In: **A escola com que sempre sonhei sem imaginar que pudesse existir**, p. 51 e 66).

Para a professora Paula Brügger, que leciona Ecologia na Universidade Federal de Santa Catarina, a transformação de uma realidade assume um caráter

político, porque “voltada para uma mudança de valores que privilegie a solidariedade e o respeito”¹ Exatamente isso. Uma mudança de paradigma que exija, para sua eficácia, uma pequena revolução interior em nosso comportamento social, em nossos costumes, em nossos parâmetros morais. Não se trata de menosprezar os deveres do homem em relação a seus próprios semelhantes, e sim reconhecer que a postura ética – em sua plenitude – supera a barreira das espécies. A benevolência deveria ser ampla, acolhendo – a um só tempo – pessoas, plantas e animais.

Dai porque de todas as medidas de salvaguarda animal, nenhuma é mais promissora do que a educação. Os pais e os professores podem influenciar decisivamente na formação do caráter de uma criança, ensinando-lhe os valores supremos da vida, em que se inclui o respeito pelas plantas e pelos animais. Não há outro jeito de mudar nossa caótica realidade social senão por meio de um processo de aprendizado de valores e princípios verdadeiramente compassivos. Infelizmente, a falta de senso moral continua sendo uma das principais causas da violência contra os animais. E pensar que no Brasil está em vigor a Lei federal nº 9.795/99, que trata justamente da Política Nacional de Educação Ambiental. Segundo dispõe o respectivo artigo 2º, “a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”. E dentre seus princípios básicos podemos distinguir “o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo” (art. 4º, I), “a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais” (art. 4º, IV) e “a permanente avaliação crítica do processo educativo” (art. 4º, VI). Como se vê, armas legislativas já existem diversas. Basta apenas querer lutar...

Nestes tempos de perplexidade e violência, em que a competição se sobrepõe à solidariedade, em que o prazer do consumo vale mais do que a vida consumida, em que a vaidade e a ambição esmagam as utopias, é preciso, mais que nunca, agir com benevolência. Saber enxergar, em cada ser, essa insólita aventura do efêmero, essa iluminação que se irradia da noite mais profunda, sua verdade traduzida em gestos, cores e sons. Ver os animais como seres sensíveis, nossos companheiros de tempo e de espaço, não meros componentes da fauna ou recursos de uma Natureza que o homem ainda teima em destruir.

¹ Artigo *Visões estreitas na educação ambiental*, agosto de 1998.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Rubem. **A escola com que sempre sonhei sem imaginar que pudesse existir**. 4. ed. Campinas: Papirus, 2002.
- BENTHAN, Jeremy. **The Principles of Morals and Legislation**. cap. XVII, I, nota ao par. 4º.
- BRÜGGER, Paula. **Visões estreitas na educação ambiental**. Revista Ciência Hoje, vol. 24, nº 141, 1998.
- DEGRAZIA, David. **Animal Rights: A very short introductions**. New York: Oxford University Press, 2001.
- DEL CORNO, Dario. **Del mangiare carne: Trattati sugli animali**. Milano: Adelphi Edizioni, 2001.
- GOODALL, Jane. **Uma Janela para a Vida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.
- GORETTI, Cesare. **L 'animale quale soggetto di diritto**. Revista di Filosofia. Milano, anno XIX, nº 1, 1928.
- MARTINETTI, Piero. **Pietà verso gli animali**. Gênova: Ed. Melangolo, 1999.
- MORRIS, Desmond. **O contrato animal**. São Paulo: Editora Record, 1990.
- OLIVEIRA, Nelci Silvério de. **Curso de Filosofia do Direito**. 2. ed.. Goiânia: AB Editora, 2001.
- PRADA, Irvênia Luiza de Santis. **A alma dos animais**. Campos do Jordão: Editora Mantiqueira, 1997.
- RAMOS, Denise Gimenez *et al.* **Os animais e a psique**. São Paulo: Editora Palas Athena, 1999.
- ROLLIN. Bernard E. **Dor em animais**. Utrecht, Países Baixos São Paulo: Ludo J. Hellebrejers, 2002.

SCHOPENHAUER, Arthur. **Dores do Mundo**. Rio de Janeiro:
Ediouro.